



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI
Gabinete do Vereador ALDEMIR ALVES DE MACEDO

Rua. Roldão Zacarias de Macedo nº 89 – Bairro JK
CEP 58.187-000 - Picuí –PB - Fones: (83) 9919-7678

PROJETO DE LEI Nº 021/2015

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE RUA HENRIQUE DE ARAÚJO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar Artéria de nossa cidade de **RUA HENRIQUE DE ARAÚJO COSTA**.

Art. 2º. A referida artéria fica localizada ao Loteamento Pedro Tomaz Dantas, na Rua Projetada nº 3, na Quadra 04, no bairro Cenecista, na cidade de Picuí-PB.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 06 de abril de 2015.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI

Rua. Roldão Zacarias de Macedo nº 89 – Bairro JK
CEP 58.187-000 - Picuí –PB - Fones: (83) 9919-7678

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2015

AUTORIA: ALDEMIR ALVES DE MACEDO.

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE **RUA HENRIQUE DE ARAÚJO COSTA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2015.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de “acordo” com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

JOAQUIM VIDAL DE N. FILHO

- Presidente -

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Relator -

PAULO SILVA LIRA

-Membro-